PROJETO DE LEI Nº 595/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Salvador incluir em matéria já existente da grade curricular dos alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das Escolas Municipais, ênfase nas relações familiares e no respeito aos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei cria a obrigatoriedade no município de Salvador de que seja incluída na matéria escolar de história, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, ênfase para o estudo das relações familiares e respeito ao idoso.

Art. 2º - A matéria de que trata o artigo anterior terá a carga horária de 50 (cinquenta) minutos semanais, e deverá ser ministrada por docentes especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Obrigatoriamente, na matéria estipulada, versará sobre tratamento digno e respeitoso que deverá ser dispensado ao idoso, enaltecendo sua contribuição ao desenvolvimento do País e a importância de valorização da família para sociedade.

Art. 4°- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município de Salvador, ao incluir na grade de ensino da rede pública o tema relações familiares e respeito ao idoso, que é fundamental para a cidadania da pessoa.

Considerando que a Constituição Federal elegeu a família como base da sociedade e detentora de especial proteção do Estado (art. 226), bem como elegeu as pessoas idosas sujeitos de especial proteção (art. 230).

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer um resgate moral da família e da importância dos idosos brasileiros.

Considerando que o tratamento dispensado aos idosos deve-se a fatores inerentes a formação cultural da sociedade, sendo indispensável a intervenção do Poder Público visando a sanar eventuais injustiças e inadequado tratamento aos idosos.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso I, autoriza o Município a organizar seu próprio sistema de ensino e, no artigo 12, da mesma Lei, incumbe o Município a tarefa de elaborar e executar sua proposta pedagógica, como ora tratado.

Com este Projeto, visamos diminuir o desrespeito ao idoso, muitas vezes perpetrado por crianças e adolescentes que não tiveram razoável base educacional e a valorização das relações familiares.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA